

Contrato de Adesão

De um lado **COOPERATIVA HABITACIONAL CANAÃ** pessoa Jurídica, com sede à Rua Frederico Jensen, N° 3010, Bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ nº 14.494.011-0001-80, representado pelo Sr. Gilson Reinert, e de outro lado o Sr(a) pessoa física, do CPF: . RG: domiciliado na Rua N, Bairro : na cidade de Blumenau/SC.

Por este instrumento esclareceremos as responsabilidades de ambas às partes.

O Cooperado Sr(a)_____, após a assinatura deste contrato tem por direito a adesão legal na **Cooperativa Habitacional Canaã** que segue na seguinte ordem :

Cláusula 1^a : O Cooperado pagará uma mensalidade no valor de 22 % (Vinte e dois por cento) sobre o salário mínimo, até a quitação total de sua casa. Desse Valor de 22% mencionado acima, serão descontados 13 % (Treze por cento) que é referente à taxa de manutenção da Cooperativa.

Cláusula 2^a : O Cooperado terá que prestar 5 (Cinco) horas de trabalho mensal na cooperativa, caso queira pagar ao invés de trabalhar, o valor cobrado será de 5% (Cinco por cento) sobre o salário mínimo Vigente. As horas trabalhadas serão anotadas em um registro de horas, e será feito um recibo referente ao pagamento das horas trabalhadas, assinado por um administrativo e pelo Cooperado, para que o pagamento seja realizado ao mesmo.

Parágrafo Único: Os valores mencionados na clausula 1 e 2 serão emitidos em um só boleto, e será pago todo dia 15 (Quinze) de todo mês, até completar o valor total do imóvel no preço de custo.

Cláusula 3^a: O imóvel a ser adquirido pelo cooperado será do tamanho que o mesmo solicitar a cooperativa, com no mínimo 76 m² (Setenta e seis metros quadrados), e no Máximo 190 m² (Cento e noventa metros quadrados), referente a cada imóvel solicitado.

Cláusula 4^a: O imóvel será entregue pela Cooperativa quando estiver completamente construído, ex: Contendo já muros, portão, janelas, pinturas, gramas, entre outros.

Cláusula 5^a: Caso o cooperado atrase 2 (Duas) parcelas mensais citada acima, será colocado em uma planilha paralela para sua exclusão, conforme legislação e automaticamente será incluindo em seu lugar outra pessoa que deseja ingressar na Cooperativa, para o desenvolvimento e agilidade das obras a serem construídas .

Cláusula 6^a: A cooperativa iniciará suas obras após a documentação necessária, iniciando pela infraestrutura e demarcação dos lotes, e serão construídas 3 (Três) casas modelos.

Cláusula 7^a: Após o término da infraestrutura, os locais onde serão construídos os imóveis serão sorteados, para que o Cooperado saiba em que lugar ficará sua casa.

Cláusula 8^a: As casas serão entregues de 2 (Duas) formas:

1° - Será entregue por lance.

2° - Será entregue por sorteio, ambas acontecerão antes do início das construções das casas.

Cláusula 9^a: Após a conclusão do imóvel solicitado pelo Cooperado e o recebimento do mesmo, o cooperado continuará pagando uma taxa de 10 % (Dez por cento) sobre o salário mínimo, referente a condomínio.

Cláusula 10ª: O cooperado não poderá de maneira alguma vender, ceder, trocar, ou qualquer outro tipo de negociação de suas cotas já pagas antes da aquisição e quitação do imóvel; em caso de desistência ou de exclusão, o cooperado receberá o valor investido das cotas no ano seguinte em 10 (Dez) vezes sem juros, no valor reembolsado não será incluído o trabalho e os 13 % (Treze por cento) que é a taxa de manutenção.

Cláusula 11ª: O cooperado tem por obrigação esta ciente dos termos do estatuto, o qual está disponível no site da cooperativa em acesso restrito, (www.canaa.coop.br), o prazo de entrega do imóvel será indeterminado, porquanto será feito a infraestrutura e não saberemos o tempo necessário que levará para o término das construções, porque dependemos dos documentos governamentais e do pagamento em dia dos Cooperados, para que o mesmo aconteça.

Cláusula 12ª: As casas serão construídas de 3 (Três) maneiras :

1° - Contrato entre uma empreiteira de Mão de obra e Cooperativa.

2° - O próprio Cooperado construa sua casa.

3° - A Cooperativa contrata o pedreiro e executa a construção da casa.

Obs: O material e a matéria- prima serão comprados pela cooperativa e não pelo cooperado.

Cláusula 13ª: As pessoas que ingressarem na cooperativa após o dia 31/01/2011, terão que integralizar com um valor já pago pelos cooperados, e continuarão pagando a parcela mensal, mencionada no Parágrafo único.

E, por assim estarem justos e de acordos com as Cláusulas mencionadas acima, assinam o presente instrumento, um só teor e para um só efeito de ambos as partes.

Blumenau, xx de Janeiro de 20xx.

Assinatura do Cooperado

Assinatura do Presidente